



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

NOTA TÉCNICA

Ref.: Propostas de alterações à
Programação de Aplicação de
recursos do Fundo Constitucional
de Financiamento do Nordeste –
FNE para o exercício de 2012.

I- INTRODUÇÃO:

Em face do disposto no art. 14-A da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 125, de 3 de janeiro de 2007, o Ministério da Integração Nacional, através da Portaria n.º 568, de 5 de agosto de 2011, estabeleceu as diretrizes e orientações para a definição, pelo Conselho Deliberativo desta Superintendência, das diretrizes e prioridades com vista à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2012.

Complementarmente, aquele Ministério baixou a Portaria n.º 823, de 17.11.11, que em função da política de apoio e fortalecimento a segmentos estratégicos da indústria nacional e, bem assim, do disciplinamento e orientação de linhas de financiamento para o setor energia, em face de suas características de integração e interligação espaciais, vedou a concessão de crédito no âmbito desse Fundo para:

I- aquisição de bens que apresentem índices da nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:

- a) não haja produção nacional do bem;
- b) o bem cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);
- c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) do bem importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou
- d) o bem seja usado e o tomador seja mini, micro ou pequeno porte.

13

II- aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento.

Em função do disposto na Lei Complementar n.º 125/2007 e em obediência à Portaria n.º 823/2011, antes citada, o Conselho Deliberativo desta Autarquia, através da Resolução n.º 048/2011, aprovou as referidas vedações, que passaram a vigorar a partir de 15 de dezembro de 2011, com alcance, também, à Programação do FNE para 2012.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO:

Em continuidade ao atendimento dos objetivos colimados, o Ministério da Integração Nacional baixou, ainda, a Portaria n.º 118, de 7 de março deste ano, com vistas a permitir melhor entendimento e explicitação do termo “bens”, de que trata o art. 5º-A acrescido à Portaria n.º 823/11, que passou a ser entendido como restrito à máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos.

Em face da existência de pleitos em carteira junto ao Banco do Nordeste - que somavam demanda de crédito de R\$ 651,3 milhões, - apresentados na sistemática prevalecente até 14/12/2011, ou seja, conforme as regras definidas para Programação de Aplicação de Recursos do FNE para 2011, para os quais não dispôs de tempo hábil para análise e consequente contratação, o Ministério da Integração Nacional, em articulação com aquele Banco, e através do Ofício n.º 36/SFIR/MI, de 22 de março de 2012, respaldado na Nota Técnica n.º 05/CGFCF/DPNA, sugere a adoção de regra de transição para as propostas de crédito que ficaram pendentes de contratação em 2011.

A referida regra de transição contemplaria as propostas de crédito protocoladas junto ao Banco do Nordeste, até 14/12/2011, com prazo de contratação até 31/10/2012, atendendo os segmentos e/ou projetos vinculados a:

- a) projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto energia eólica;
- b) financiamentos para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%¹; e
- c) projetos de beneficiários de grande porte não enquadrados como de alta relevância e estruturantes.

Ademais, propõe o Ministério da Integração Nacional que seja excluída da Programação de Aplicação de Recursos do FNE para 2012, a restrição ao financiamento

¹ Aos mini, micro, pequeno e pequeno-médio beneficiários não será exigida a verificação do índice de nacionalização, a fim agilizar o processo operacional de crédito, a esses tomadores, de forma mais ágil, mas sem prejuízo dos objetivos propostos.

14

para capital de giro e custeio associado ou isolado aos beneficiários de grande porte. Que também sejam excluídas as condicionantes para realização de operações de capital de giro/custeio isolado para os beneficiários de médio porte. Isto é, permitir a concessão de capital de giro/custeio para todos os beneficiários, independentemente do porte, evidentemente, oferecendo tratamento preferencial aos beneficiários de portes inferiores

O detalhamento das alterações propostas pelo Ministério da Integração Nacional à Programação do FNE para 2012, consta do anexo à Nota Técnica/CGFCF/DPNA, de 22 de março do corrente ano, ora juntados à presente Nota Técnica.

III - PARECER

As propostas de alterações à Programação do FNE para 2012, encaminhadas pelo Ministério da Integração Nacional, articuladas com o Banco do Nordeste, conforme relatadas no curso desta Nota, vem orientar e recomendar a aplicabilidade da Portaria n.º 118/2012, antes citada, que alterar a Portaria N.º 823/2011, especificando as atividades e segmentos industriais a serem atendidos com financiamento do FNE – máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos - observada a exceção de cumprimento do índice de nacionalização, em valor, inferior, de 60%, tendo em conta, ainda, os condicionantes, explicitados naquele normativo.

Essa medida, como já esclarecido, vem em apoio à política de fortalecimento a segmentos estratégicos da indústria nacional, ampliando e melhorando suas capacidades produtivas e de competitividade, particularmente quando se visualiza a globalização e sistêmica abertura dos mercados, onde os custos financeiros e câmbio são elementos ponderáveis. Ademais, abre perspectivas à internalização de capitais externos, promovendo-os, em face das perspectivas de atratividades de investimentos.

A proposta de exclusão de restrição, na referida Programação do FNE para 2012, de financiamento para capital de giro e custeio associado ou isolado, como referida acima, vem atender as recomendações da política de ampliação e diversificação das alternativas de concessão de crédito aos setores produtivos nacional, haja vista os objetivos colimados de desenvolvimento econômico e social, com crescimento da produção, geração de emprego e renda.

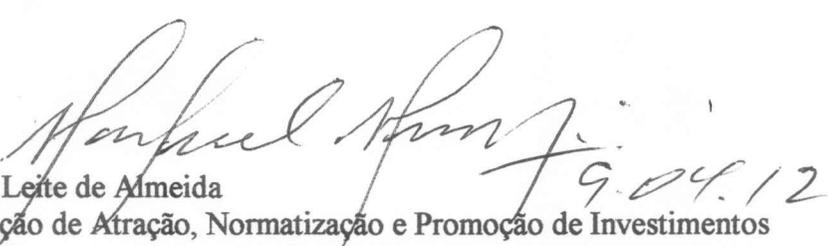
No que tange a proposta de estabelecer regra de transição para o atendimento dos pleitos protocolados junto ao Banco do Nordeste, até 14/12/2011, com prazo de contratação até outubro deste ano, observadas as condicionantes prevaletentes à época de apresentação desses pleitos, busca-se dar tratamento que não iniba, nem traga prejuízos às tratativas para a concretização dos investimentos articulados com potenciais investidores, que de qualquer modo, e nas condições atuais, contribui para o aproveitamento das oportunidades e atratividades de investimento.



IV – CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto e do que dispõe o inciso III do art. 14 da Lei N.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar N.º 125, de 03 de janeiro de 2007, tecnicamente, submetemos à essa Coordenação-Geral a presente Nota Técnica, sugerindo levá-la à consideração da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos para apreciação e encaminhamento à Diretoria Colegiada, com vistas ao seu pronunciamento e determinação de elaboração de proposição ao Conselho Deliberativo desta Superintendência, recomendando a sua aprovação, observado:

- 1) o contido na Nota Técnica N.º 05/CGFCF/DPNA, de 22 de março de 2012, e seu Anexo;
- 2) que as alterações ora submetidas à aprovação tenham sua vigência retroativa a 1º de janeiro deste ano, nos termos do art. 5-B da Portaria N.º 118/2012 do Ministério da Integração Nacional; e
- 3) que, na operacionalização a partir alterações ora propostas, seja dado tratamento preferencial aos beneficiários/mutuários de menor porte, atendendo as diretrizes gerais desse Fundo, como estabelecido na Lei N.º 7.827/1989.


Martinho Leite de Almeida
Coordenação de Atração, Normatização e Promoção de Investimentos
Coordenador